

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



Termo de Convenio com Clausula de Cessao de Uso Nº 005/2017 que celebram o ESTADO DO PARANA, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER.

O Estado do Paraná, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, inscrita no CNPJ/MF sob nº /6.416.95//0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada SEAB. representada neste ato pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento. NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.8/9-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 006 de 01 de janeiro de 2015, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 07.051.788/0001-04 e sediado na rua Conselheiro Zacarias, nº 628, centro, CEP 84.500-000, Municipio de Irati - Estado do Parana, doravante denominado CONSORCIO, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor EDEMETRIO BENATO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 4.299.310-7, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 667.186.009-20, residente e domiciliado na Rua Itapara, nº 100, Município de Inácio Martins, CEP 85.166-000, Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, com vista a implementação do Subcomponente 2.2- Adequação de Estradas Rurais, de acordo com o estabelecido no Contrato de Financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento -BIRD, e em atendimento ao Programa "Estradas da Integração", nos termos do contido no protocolado nº 14.126.866-0, com autorização governamental conterida pelo art. 2º do Decreto Nº 6.515/2012, que será regido pela Lei Estadual 15.608/2007. mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer um sistema de gestão de estradas rurais integradas aos sistemas conservacionistas, por meio da disponibilização de máquinas e caminhões e a implementação de atividades de apoio ao processo de gestão de estradas rurais, visando fortalecer a organização do CONSORCIO, para o desenvolvimento rural e urbano dos Municipios Centro Sul do Paraná, nos termos do Edital SEAB/Banco Mundial nº 002/2016, inserido no Subcomponente 2.2 — Estradas Rurais do Programa de Desenvolvimento Econômico Territorial — PRO-RURAL, integrante do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, consoante compromissos assumidos pelo Estado do Paraná no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento — Banco Mundial.

Paragrafo primeiro: Para atingir o objeto conveniado, os participes obrigam-se a cumprir fielmente o contido nos documentos adiante enunciados, os quais integram este Convênio, independentemente de transcrição:





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÂUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO **REGIONAL - CONDER**



- Plano de Trabalho;
- II. Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Economico e Territorial - PRO-RURAL, Subcomponente 2.2- Adequação de Estradas Rurais - Anexo I:
- III. Edital SEAB/Banco Mundial № 002/2016 que trata da seleção de Consorcios Intermunicipais - Anexo II;
- iv. Plano Operativo Anual Anexo III;
- v. Termo de Entrega das Máquinas e Veículos Anexo IV;
- vi. Marco de Reassentamento Involuntario Anexo V;
- vii. Projetos Técnicos a serem elaborados conforme exposto no Plano de Trabalho.

Paragrafo segundo: Sem prejuízo do objeto conveniado, o Plano Operativo Anual (Anexo III) e os Projetos Tecnicos, encaminhados pelos Consórcios no período de duração deste Convênio, passarao a integra-lo mediante o respectivo aditamento. Paragrafo terceiro: Para consecução do explicitado no caput desta Clausula poderão ser firmados outros ajustes, em especial para propiciar eventual transferência voluntaria de recursos respeitante a aquisição de combustiveis e lubrificantes, manutenção para as maquinas e veículos cedidos, apos o transcurso da anualidade e a depender da avaliação dos resultados no atendimento do interesse público presente na espécie.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAB

Compete à SEAB:

- I. Prestar apoio técnico ao CONSORCIO para a execução das ações do presente Convenio:
- II. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o dos objetivos previstos; alcance
- III. Monitorar, supervisionar, avaliar e tiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento com vistas ao seu tiel cumprimento;
- IV. Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- V. Ceder ao Consórcio as máquinas e veículos;
- VI. Publicar o extrato deste Convenio e seus aditamentos, no Diario Oficial do Estado - DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
- VII. Fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Emprestimo entre o Estado do Parana e o BIRD, intitulados: a) Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRO-RURAL; b) Marco de Gestão Ambiental; c) Estrategia de Participação de Povos Indígenas e d) Marco de Reassentamento Involuntário;
- VIII. Promover treinamento para capacitação dos operadores e motoristas das máquinas e veiculos a serem utilizados na execução dos trabalhos em estradas rurais;
- IX. Proporcionar treinamento visando à capacitação de gestores municipais planejar e programar a execução dos trabalhos em estradas para rurais;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



- Efetuar a contratação de apólice de seguro para as máquinas e veículos cedidos por intermédio deste instrumento;
- XI. Definir conteúdo mínimo do Plano Operativo Anual (Anexo III) e dos Relatórios a serem apresentados pelo Consórcio;
- XII. Aprovar anualmente o Plano Operativo Anual (Anexo III);
- XIII. Fornecer os adesivos específicos que identifiquem o "Programa de Desenvolvimento Territorial PRO-RURAL" nas máquinas e veículos cedidos aos Consórcios;
- XIV. Informar expressamente os servidores que comporão a equipe técnica, a quem o Consórcio deverá reportar-se para eventuais esclarecimentos de ordem técnica e operacional.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO

Cumpre ao CONSORCIO:

- Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- II. Receber, transportar, guardar e conservar as maquinas e veículos cedidos;
- Responsabilizar-se pela adequada utilização das maquinas e veículos, com observâncias às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano Operativo Anual;
- Informar a concessionaria responsavel pelas máquinas e veículos, dentro do período consignado no Lermo de Entrega das Máquinas e Veículos (Anexo IV), qualquer problema que ocorra com os referidos bens cedidos, no propósito de ser assegurada a garantía de fábrica e a manutenção já contratada;
- Realizar as manutenções, preventiva e/ou corretiva, após o término da manutenção contratada pela SEAB, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada;
- VI. Informar a SEAB, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- VII. Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos tuncionários que empregue na utilização das máquinas e veículos, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- VIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso das maquinas e veículos cedidos;
- Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das cláusulas que integrarem o contrato de seguro das máquinas e veículos objeto da cessão;
- Arcar com os custos de pagamento de intrações de trânsito decorrentes da condução das máquinas e veículos cedidos;
- XI. Ressarcir à SEAB, em caso de perda, a qualquer título, ou dano causado ao(s) bem(ns) movel(is), descrito na Clausula Sexta, na hipótese de o prejuízo não ser indenizado pela apólice de seguro tirmada pela SEAB;

-



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



- XII. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira:
- XIII. Manter as máquinas e veículos devidamente identificados como sendo do Programa de Desenvolvimento Economico Territorial - PRO-RURAL, conforme adesivo específico a ser fornecido pela SEAB;
- XIV. Manter atualizado o CIPP-Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos, para o caminhão comboio.
- XV. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- XVI. Providenciar banheiro químico e local apropriado para refeições aos operadores, motoristas e mecánicos, conforme determinação legal;
- XVII. Disponibilizar equipe de operadores e motoristas, habilitados na forma da Lei, os quais deverão possuir certificado de curso ou capacitados pela SEAB;
- XVIII. Responsabilizar-se pela substituição do operador/motorista, por solicitação da SEAB, quando o mesmo não apresentar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos que devem ser executados.
- XIX. Etetuar diariamente o Controle Diario de horas/km e o Controle de Abastecimento de máquinas e caminhões, cujos relatórios deverão ser apresentados semanalmente à **SEAB**;
- XX. Apresentar quando solicitado pela SEAB, o Relatório de Produção e o Relatório das Manutenções, que contemplem os reparos, as trocas de peças de cada equipamento da patrulha, conforme modelo definido:
- XXI. Manter placa de identificação e placas de sinalização de obra, durante o periodo da execução das estradas rurais, conforme modelo definido pelo Governo do Estado;
- XXII. Dar ciência ao Técnico da SEAB, designado para acompanhar este Termo, no caso da impossibilidade de utilização das máquinas e veículos por mais de /2 (setenta e duas) horas;
- XXIII. Utilizar combustivel diesel S500 e S10, ARLA e graxas para as máquinas e veículos da Patrulha, observando as orientações dispostas no Manual que acompanhará cada bem cedido;
- XXIV. Dispor e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- XXV. Disponibilizar um l'écnico Agrícola ou l'écnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos em todos os municípios;
- XXVI. Indicar expressamente à SEAB o profissional responsável pela elaboração dos projetos e execução das obras, com o respectivo recolhimento da ARI Anotação de Responsabilidade Lécnica junto ao CREA-PR;
- XXVII. Realizar os serviços somente na malha viária rural dos municípios participantes do Consórcio, previstos no Plano Operativo Anual e com o devido Projeto Lécnico;





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLAUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017Pág. PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

NUCON

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

- Apresentar à SEAB, anualmente, até 15 de dezembro, o Plano Operativo XXVIII. Anual (POA), junto com a Ata da Reunião da discussão e do referendo do Colegiado Territorial, em conformidade com o Manual Operativo do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - Pro-Rural;
- Observar as condições impostas pelo regulamento do BIRD nos XXIX. procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser assegurado os principios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- Assegurar o cumprimento integral das orientações estabelecidas nos XXX. documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntario, entre as quais, a gestão da faixa de dominio potenciais nas propriedades lindeiras estrada), procedimentos a serem seguidos na aplicação da Política Reassentamento Involuntário e a elaboração dos Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário
- Obter a anuëncia expressa dos proprietários lindeiros aos trechos das XXXI. obras, bem como a retirada das cercas onde for necessário, através de audiência pública, providenciando a assinatura de todos os interessados concordantes na Declaração de Anuência dos Beneficiários;
- Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de XXXII. linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- Indicar o preposto que ticara responsavel pela coordenação das atividades XXXIII. pertinentes ao presente Convenio, mediante comunicação formal;
- Promover, antes do início das obras, as liberações ambientais, inclusive XXXIV. para supressão de árvores e liberação de jazidas de material para revestimento nos trechos das obras:
- Arcar com os custos de mão de obra e material para a instalação de XXXV. bueiros nos pontos críticos de drenagem (instalação de bueiros, colocação de tubos, manilhas, enrocamento manual de pedras e demais serviços correlatos) e demais ações definidas nos Projetos, incluindo as intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- Em caso de situação de emergência ou calamidade pública, homologados XXXVI. pelo Governo Estadual, o Consorcio podera redetinir, com aprovação emergencial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), a mudança de prioridade de ação da Patrulha.
- Estar devidamente cadastrado e manter as informações atualizadas junto XXXVII. ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9676/2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 14.126.866-0 SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

12017 SEAB Pág. 30 1 NUCONV

XXXVIII.

Não apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 18.466/2015 (art. 3°, inc. I) e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7°, inc. I).

CLAUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao CONSORCIO, quando da formalização do ajuste e da cessão dos equipamentos e máquinas, apresentar as seguintes Certidões válidas:

- Certidões de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (do local da sede do consórcio);
- Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Lempo de Serviço (FGTS);

Paragrafo único. As Certidões de Regularidade Fiscal acima mencionadas serão verificadas mediante consulta ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos dos considerandos para a edição do Decreto Estadual nº 9/62/2013 e de seu art. 4º, inc. I.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo possível a prorrogação, mediante consenso dos participes, na torma do art. 142, da Lei 15.608/2007, e desde que haja manifestação prévia e expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLAUSULA SEXTA - DA CESSAO DE USO

A **SEAB** cede ao **CONSORCIO**, a título precário, para uso exclusivo dos Municípios que o integram, com o objetivo de melhorar as respectivas malhas viárias rurais, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados:

- I. 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRAULICA, MARCA DOOSAN, MODELO DX180LC, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 100001857212 e com número de série DHKCEBABVE0005580, consoante Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente Lermo, como se nele estivesse transcrito.
- II. 01 (uma) MOTONIVELADORA, MARCA NEW HOLLAND, MODELO RG140 em perteito estado de tuncionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 100001857155 e com número de série HBZNO140HGAF05697, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente I ermo, como se nele estivesse transcrito.
- III. 01 (uma) RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA JCB, MODELO 3CXTT, em perteito estado de tuncionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 100001857116 e com número de série R3CXTTCG1918835, consoante noTermo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente I ermo, como se nele estivesse transcrito.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÂUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO **REGIONAL - CONDER**

IV. 01 (um) TRATOR DE ESTEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO D6K2, em perteito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 100001857159 e com nº de série 00D6KVRPR00289 , consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente I ermo, como se nele estivesse transcrito.

- V. 01 (um) ROLO COMPACTADOR, MARCA CATERPILLAR, MODELO CS54B, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o número 100001857179 e com nº de série CS54BLM5B00781, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que fica vinculado ao presente I ermo, como se nele estivesse transcrito.
- VI. 01 (um) CAMINHAO COMBOIO, MARCA FORD, MODELO CARGO 1719, COR BRANCA, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniado sob o nº 100001857189 -Placa BAU-6307 - Chassis nº 9BFYEAGB1HBS97982, consoante no Termo de Vistoria e de Entrega das Maquinas e Veiculos que tica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- VII. 04 (quatro) CAMINHOES CAÇAMBA BASCULANTE, MARCA FORD, MODELO CARGO 2629, COR BRANCA, em perfeito estado de funcionamento e conservação, patrimoniados sob nºs: i) 100001857141 - Placa BAU-6298 -Chassis n° 9BFZEANE4HBS96925; II) 100001857147 - Placa BAU-6350 -Chassis n° 9BFZEANE9HBS98024; iii) 100001857148 - Placa BAU-6327 -Chassis nº 9BFZEANE5HBS98019 e iv)100001857149 - Placa BAU-6297 -Chassis nº 9BFZEANEXHBS98016, consoante os Termos de Vistoria e de Entrega das Máquinas e Veículos que ficam vinculados ao presente Termo, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo Primeiro: Os bens acima descritos são novos (zero quilômetro), ano de fabricação 2016, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

Paragrato Segundo: Os veículos e as maquinas cedidos serão utilizados exclusivamente pelos municípios que compõem o CONSORCIO, na malha viária rural, não os transferindo ou cedendo a terceiros, seja a que titulo for.

Paragrafo Terceiro: Com a extinção do Termo de Convênio com Clausula de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituidos a SEAB nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo uso constante.

Paragrafo Quarto: Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de tiscalização e assim entender a SEAB através da avaliação técnica da Unidade Técnica do Programa (UTP), no acompanhamento da execução do presente convênio, os bens poderão ser doados ao Consórcio, observada a legislação pertinente.

CLAUSULA SETIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o CONSORCIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiaria da SEAB, bem como não constituirá vínculo funcional



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÂUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 14.126.866-0



SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciarios, sociais, tiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLAUSULA OITAVA - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS **ESTRADAS RURAIS**

O CONSORCIO estabelecerá a ordem de atendimento dos municípios e as estradas a serem trabalhadas por prioridade, em conformidade com o Plano Operativo Anual -POA.

Paragrato Unico: As máquinas e os veículos cedidos ao Consórcio somente poderão atuar nas estradas previamente vistoriadas por técnicos da SEAB ou por ela designados e com Projeto Técnico aprovado.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a tiscalização deste ajuste serão efetuados pela SEAB, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 pelo servidor GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, detentor do cargo de Engenheiro Agrônomo, CPF nº 728.582.819-04, ao qual incumbira, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

- Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do CONSORCIO. O referido Termo deverá ser expedido a cada 30 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.
- Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo proprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Paragrafo Unico - O CONSORCIO franqueara livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e tatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLAUSULA DECIMA – DAS ATRIBUIÇOES DO GESTOR PELA SEAB

O gestor do Convênio pela SEAB será o servidor IGOR FELIPE ZAMPIER inscrito no CPF/MF sob o nº 040.832.229-21, a quem competira as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta ate a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução tísica e tinanceira do convênio ocorra conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do orgão responsável pela celebração do convênio,
- e) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- f) Controlar os prazos de execução do ajuste;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÂUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



- g) Zelar pelo cumprimento integral do convenio;
- h) Emitir "I ermo de Conclusão" atestando o término do convênio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
- (i) "pratica corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (II) "pratica fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação; (III) "pratica colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (IV) "**pratica coercitiva**"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) "pratica obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, talsiticar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para



^{1 .} Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

^{2 .} Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "beneficio" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

^{4 .} Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

^{5 .} Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLAUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126,866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



ımpedı-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrato (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabiveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado⁷ subempreiteiro, consultor, tornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos reterentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



^{6 .} Uma empresa ou uma pessoa fisica pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco:

⁽i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e

⁽ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[.] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fomecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que:

⁽i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou

⁽ii) foi indicado pelo Mutuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017 PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISAO E DENUNCIA

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os participes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os participes pelas obrigações até então assumidas.

Paragrafo Unico - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas clausulas ou ainda pela superveniência de norma legal, como também pelas seguintes circunstâncias:

a - utilização das máquinas e veículos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b - constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇOES

O Convênio poderá de comum acordo, ser alterado mediante l'ermo aditivo, á exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos participantes no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da expiração de sua vigência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os participes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços dos representantes credenciados pelos participes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- c) As maquinas e veículos serão cedidos para atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Convênio, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação por parte da Unidade Técnica do Programa PRO-RURAL.

Paragrato Unico: a SEAB realizará visitas a qualquer momento ás obras em andamento/executadas e cumprirá ao CONSORCIO o envio de relatórios semanais e mensais dos serviços previstos em projeto técnico e executados pela patrulha, para monitoramento dos resultados. Os modelos de relatórios e instruções para preenchimento serão enviados pela SEAB.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litigio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias

4



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 14.126.866-0

SEAB E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER

7 SEAB Pág. 307 NUCONV

de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Curitiba, 01 de junho de 2017.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado

Edemetrio Benato Junior Presidente do CONSORCIO

Testemunhas:

Igor Felipe Zampier

Gestor pela SEAB

Geraido Carvalho de Oliveira

Fiscal pela SEAB